



Estudo Técnico Preliminar - ETP

ETP nº 08/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 14622/2024

Objeto: Aquisição de cadeira de rodas adaptada para atendimento de demanda judicial

I. INTRODUÇÃO

- **Nome do responsável:** Claudia Baseio Papa
- **Área Requisitante:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CR 40834)
- **Classificação do objeto:** material permanente
- **Data da elaboração:** 22/07/2024
- **E-mail do responsável:** cbaseio@santoandre.sp.gov.br
- **Telefone:** (11) 4433-3018
- **Descrição da aquisição:** aquisição de cadeira de rodas adaptada para atendimento de demanda judicial

O presente ETP tem como objetivo discriminar todas as condições e exigências da aquisição, visto que o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, resultando na gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta todas as justificativas necessárias para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de aquisição.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação destina-se ao fornecimento de cadeira de rodas adaptada à paciente Bárbara Júlia Fermino dos Santos, em cumprimento ao processo judicial nº 0056428-72.2012.8.26.0554, impetrado contra a Secretaria de Saúde de Santo André.

A paciente apresenta quadro de paralisia cerebral, hidrocefalia e epilepsia (CID 10: G80 + G40 + G91). Em virtude de tais problemas de saúde, não deambula e é totalmente dependente para a realização das atividades de vida diária. Faz uso permanente de cadeira de rodas, que necessita de adaptações que acomodem adequadamente suas estruturas, tendo em vista que, com o crescimento, novas adaptações e adequações são necessárias para que a paciente esteja o mais confortável e melhor posicionada possível.

A aquisição de equipamento de modelo específico, de acordo com relatório médico apresentado, se justifica tendo em vista que as adaptações e adequações posturais são individuais, sendo direcionadas especificamente para a paciente em questão.



A cadeira de rodas, atualmente em uso pela paciente, encontra-se deteriorada e está pequena devido ao crescimento natural da adolescente.

Além disso, o descumprimento das determinações judiciais traz importantes e graves consequências à Administração Pública com aplicação de penalidades, incluindo multas, bloqueio de contas, sequestro de verbas públicas e, em casos extremos, responsabilização criminal do secretário da pasta.

Sendo assim, em face da necessidade de manter o atendimento regular da determinação judicial, torna-se imperativa a aquisição do equipamento com celeridade.

Justifica-se a dispensa de licitação considerando tratar-se demanda judicial, a qual será necessária realizar a troca da cadeira de rodas já fornecida judicialmente pelo município de Santo André, em 2021. A cadeira de rodas, atualmente em uso pela paciente, encontra-se deteriorada e está pequena devido ao crescimento natural da adolescente.

Considerando que esta aquisição é de baixo valor agregado, que a cadeira a ser fornecida possui adaptações específicas e individuais, não podendo ser fornecida cadeira de rodas monobloco, e que é necessário realizar o fornecimento de forma célere, tendo em vista que a paciente não está devidamente acomodada em sua cadeira atual, não há que se falar em procedimento licitatório para o escopo de tal aquisição.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, pois o município não possui o referido plano.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV.I DA PROPOSTA:

IV.I.I A proposta das empresas deverá conter a marca e o fabricante do(s) produto(s) oferecido(s);

IV.I.II A proposta deve conter todas as especificações técnicas detalhadas do produto ofertado, bem como prazo de garantia de 12 meses;

IV.I.III A proposta deve ser enviada em papel timbrado, com CNPJ e identificação do responsável pelo orçamento;

IV.I.IV A proposta deve conter o prazo de entrega da cadeira de rodas, que será contado do dia seguinte ao envio da Autorização de Fornecimento por correio eletrônico.

IV.II DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS:

A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de ordem técnica:



IV.II.I Cópia do registro do produto no Ministério da Saúde (ANVISA). Estando o registro vencido, deverá ser apresentada a cópia da solicitação de revalidação acompanhada do registro vencido;

IV.II.II Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

IV.II.III Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento de produto compatível com o objeto desta aquisição, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV.III DA ENTREGA

IV.III.I Condições: a entrega deverá ser única, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, **no prazo apresentado na proposta**, contado do dia seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada por correio eletrônico;

IV.III.II Endereço de entrega: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Rua Ibirá, 317A, Jardim Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-130. A entrega será conferida por servidor deste setor, que verificará se o item entregue corresponde ao solicitado;

IV.III.III Horário de entrega: de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00.

IV.IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IV.IV.I Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta neste ETP;

IV.IV.II Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do produto, inclusive as oriundas da devolução e reposição da mercadoria recusada por não atender aos requisitos fixados neste ETP;

IV.IV.III Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

IV.V OUTRAS OBSERVAÇÕES

IV.V.I Não há necessidade de apresentação de amostra pelo vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	42.01.7586	Cadeira de rodas adaptada Modelo: AVD, reclinável, dobrável, duplo X Adaptações: apoio de cabeça, apoio de tronco, apoio de pés, cinto peitoral e pélvico, revestida em espuma de alta densidade (viscoelástica)	UNIDADE	01

A quantidade solicitada do item objeto deste processo destina-se ao atendimento de ordem judicial impetrada contra a Secretaria de Saúde do Município de Santo André, de fornecimento único.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem vários fornecedores do ramo que comercializam cadeira de rodas adaptada. No caso em questão, não resta alternativa a não ser realizar orçamentos junto a empresas do ramo e, posteriormente, depois de finalizados todos os trâmites administrativos, efetivamente adquirir o produto do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, considerando a natureza do objeto, é obrigatório que os fornecedores com os quais será realizada a pesquisa de preços estejam sediados na cidade de São Paulo, preferencialmente nas cidades do Grande ABC Paulista e entorno, pois, para a confecção da cadeira de rodas, será necessário tirar as medidas da paciente e esta é pessoa com deficiência, residente no município de Santo André e existe grande dificuldade de locomoção. Portanto, é inviável que as empresas estejam sediadas em outro estado ou até mesmo em cidades muito distantes dentro do próprio estado de São Paulo.

VII. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do preço da contratação, a Encargatura de Materiais (EMAT) realiza pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solicitação está devidamente justificada, por tratar-se de item destinado ao cumprimento de ordem judicial. A necessidade foi demonstrada detalhadamente no item nº II do presente ETP. Os requisitos da contratação estão elencados no item nº IV.

Ante o exposto, analisando as alternativas disponíveis que atendam tanto a necessidade da área requisitante quanto da Administração Pública e, ainda, considerando a viabilidade técnica e econômica da pretendida aquisição, a solução que se mostrou mais vantajosa no momento é a dispensa de licitação, que apresenta menor tempo para conclusão dos trâmites.

IX. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica. A entrega será realizada de forma única.



X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Cumprir rigorosamente a determinação judicial em face da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a troca do equipamento para o paciente e assegurar a continuidade do seu tratamento, evitando prejuízos tanto à saúde do usuário, no que tange à sua condição clínica, quanto à Administração Pública, no que tange às penalizações previstas por descumprimento.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XIV. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação é viável e imprescindível à Administração Pública, pois se trata de dar cumprimento a uma ordem judicial. É certo que o atraso no cumprimento pode agravar o quadro de saúde do autor. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com manutenção da integridade física do paciente, cujo tratamento depende do equipamento ora solicitado.

Diante de todo o exposto, torna-se imperativa a aquisição do item objeto desta solicitação.

XV. RESPONSÁVEIS

Claudia Baseio Papa – RE 511

Coordenadora Técnica

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

E-mail: cbaseio@santoandre.sp.gov.br

Santo André, 22 de julho de 2024.

Claudia Baseio Papa – RE 511
Coordenadora Técnica
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica